



Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Defesa Agropecuária
Agência Nacional de Vigilância Sanitária

1

**COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO
DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ.
ATA DA 30ª REUNIÃO DA COLFAC DE PARANAGUÁ.**

Data e horário do evento: 18 de abril de 2023, às 9h.

Local: Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina – SDA PR/SC situado à Av. Coronel José Lobo, nº 764. Bairro Oceania.

Com transmissão do evento através da plataforma Teams pelo hiperlink:

<https://teams.live.com/joinmeeting/9382365086526>.

PARTICIPANTES:

Luciano do Carmo Andreoli	RFB – Coordenador Titular
Gerson Zanetti Faucz	RFB – Coordenador Suplente
Emily Carlim Brennsen	MAPA – Representante
Roberto Busato Filho	ANVISA – Representante

ABERTURA:

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, Sr. Luciano do Carmo Andreoli, iniciou a reunião dando boas-vindas aos participantes, citou que esta era a primeira reunião presencial realizada após a ocorrência da pandemia e que estava feliz por retornar ao modelo presencial mesmo que ainda com a participação virtual daqueles que por algum motivo não puderam estar presente nas instalações do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina, local aonde aconteceu a reunião e agradeceu a presença de todos, em particular ao Sr. Flavio Demétrio da Silva, Presidente do Sindicato dos Despachantes por dispor do Sindicato e toda a sua estrutura para realização da 30ª Reunião COLFAC de Paranaguá, a Sra. Natalia Cavalcante pelo apoio na organização e realização do evento assim como a Sra. Emily Carlim Brennsen, Auditora Fiscal Federal Agropecuária, representando o MAPA nesta reunião, o Sr. Roberto Busato Filho, Chefe do Posto Portuário da ANVISA no Porto de Paranaguá e o Sr. Gerson Zanetti Faucz, Delegado Adjunto da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Paranaguá, que ao receber a palavra, cumprimentou os participantes e prosseguiu com a apresentação dos dados gerenciais da Receita Federal no mês de Março/2023. Ao término desta apresentação, a Sra. Natalia Cavalcante deu continuidade a reunião com a apresentação dos temas em pauta da 30ª reunião que receberam resposta tão logo a sua respectiva leitura, a seguir:

TEMA RELACIONADO COM A ANVISA E O MAPA:

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

1. Com referência a formalização para liberação de cargas (apreensão, interdição e/ou desbloqueio), esse assunto foi apresentado na 29ª Reunião COLFAC realizada em 14/02/2023, no entanto, o recinto permanece com problemas no fluxo de formalização de liberações de cargas, assim, solicitamos que este fluxo seja revisto e reforçado com todas as equipes fiscais, uma vez que a ausência de formalização por parte dos órgãos anuentes impacta diretamente importadores, exportadores e demais envolvidos comprometendo tempos dos processos.

A Sra. Emily Carlim Brennsen, Auditora Fiscal Federal Agropecuária informou que como a questão se trata de uma demanda que já fora respondida na 29ª Reunião e que aparentemente o problema persiste, questionou o recinto Terminal de Contêineres de Paranaguá qual seria o tipo de produto envolvido e foi respondido pela Sra. Maria Eduarda da Costa Neves do TCP que a dificuldade estaria nas liberações das embalagens de madeira. A Sra. Emily disse que iria reforçar a informação com a equipe responsável para que as liberações dos contentores de embalagens de madeira sejam formalizadas ao recinto e sempre que houver necessidade para contentores de pessoa física, processos de importação deferidos com mandados de segurança, indisponibilidade do sistema informatizado e cargas em regime DTC-Declaração de Trânsito de Contêineres. O Sr. Roberto Busato Filho informou que no âmbito da ANVISA, o atendimento dos processos acontece de forma descentralizada, mas que há um método definido e que da mesma forma como o MAPA e embora não lhe tenha sido possível participar da última reunião COLFAC, os procedimentos foram reforçados junto aos demais auditores e que se a situação ainda persiste, se fazia necessário conhecer o (s) processo (s) específico (s) para atuar pontualmente na solução do problema. **A Sra. Emily sugeriu que os bloqueios e liberações dos processos sob trâmite aduaneiro sempre possam ocorrer através do Portal Único como nova proposta para a DU-IMP e solicitou que este pedido fosse encaminhado à CONFAC – o que destacamos nesta ata.**

TEMA RELACIONADO COM A ANVISA:

02. Tema da 29ª Reunião COLFAC realizada em 14/02/2023: Solicitamos informar qual seria o documento correspondente a manifestação da ANVISA para atender a demanda mencionada no § 2º do Art. 45 da IN SRF nº 680/2006:

Art. 45. A retificação da declaração após o desembaraço aduaneiro, qualquer que tenha sido o canal de conferência aduaneira ou o regime tributário pleiteado, será realizada:

§ 2º Caso a retificação a que se refere o inciso II do caput implique a necessidade de alteração de licença de importação (LI) já concedida ou de concessão de novo licenciamento, o importador deverá anexar ao dossiê vinculado à DI, previamente ao registro da retificação no Siscomex, a respectiva LI substitutiva ou a correspondente manifestação do órgão anuente. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1759, de 13 de novembro de 2017)

O Sr. Roberto Busato Filho respondeu que em relação a necessidade de alteração de algum dado de LI sob anuência da Anvisa, seja ele de informação sanitária ou não, sempre caberá LI substitutiva e esta demanda se deve a dois requisitos legais:

1. Item 10 da subseção V da seção I do Capítulo III do Anexo da RDC 81/2008:

Não caberá LI substitutivo para alterações de cunho sanitário, após deferimento da LI. Somente é aceito, sem a manifestação de reanálise do processo como sendo um novo, nos casos de alteração de caráter monetário, cambial e tributário, sem implicações para a fiscalização sanitária.

2. RDC 222/2006:

Alterações de LI devem ser protocolizadas por meio de LI substitutivo, com taxa GRU específica para pagamento.

TEMAS RELACIONADOS COM A RFB:

03. Tendo em vista o fluxo de cargas em trânsito operadas em Paranaguá e os Acordos de Reconhecimento Mútuo firmados com o Mercosul, questionamos quais são os benefícios previstos nos ARM estabelecidos que podem ser aplicados na prática ao trânsito aduaneiro. Questionamos ainda se a etapa de conferência dos lacres para início e conclusão dos trânsitos podem ser inclusas entre as operações a serem realizadas de forma remota e por fim, solicitamos o direcionamento desse tema ao Comitê Nacional de Facilitação de Comércio.

O Sr. Gerson Zanetti Faucz respondeu que recentemente a Receita Federal enviou questionários aos recintos justamente para avaliar a situação atual e promover a efetiva implementação destes benefícios. Ele informou ainda que não podia afirmar em certeza, mas que, prioridades e agilizações como a colocação remota de lacres estarão incluídas futuramente. O Sr. Gerson ainda relacionou os benefícios acordados para os Operadores Econômicos Autorizados (OEAs) certificados no modal Segurança, sendo:

- *Prioridade e agilização no despacho aduaneiro de importação;*
- *Redução e prioridade nas inspeções de importação;*
- *Priorizar o movimento transfronteiriço de operadores certificados, condicionado à viabilidade operacional dos pontos de fronteira;*
- *Medidas priorizadas para responder interrupções do fluxo de comércio;*
- *Servidores aduaneiros designados como ponto de contato entre as aduanas, para garantir a aplicação dos benefícios acordados;*
- *Facilitar a realização de um Fórum Consultivo Público-Privado;*
- *Outros benefícios orientados a facilitar o comércio de empresas certificadas, previamente acordados entre as Partes.*

04. Devido as entregas de informações via API em cumprimento a Portaria RFB nº 143/22, gentileza esclarecer quanto a necessidade em manter a funcionalidade do Portal Aduaneiro via site do recinto alfandegado para apresentar os relatórios em atendimento ao ADE Coana/Cotec nº 02/2003, sabemos que a maioria das consultas constantes no Portal Aduaneiro já são atendidas pelo envio de informações pelo API, assim, solicitamos a dispensa dessa funcionalidade devido ao envio redundante das informações.

O Sr. Gerson esclareceu que o atendimento do novo requisito da legislação de alfandegamento relativo ao API Recintos dispensa o Recinto Alfandegado das obrigações antigas de manter e dispor de consultas à RFB dispostas no antigo ADE Coana/Cotec nº 02/2003, entretanto, a fiscalização da RFB tem verificado que os recintos alfandegados ainda não estão cumprindo integralmente o envio de dados mapeados em cada evento conforme determina e se espera através do API Recintos. Diante ao exposto, o desligamento dos Portais Aduaneiros que atendem o antigo ADE Coana/Cotec nº 02/2003 está condicionado ao cumprimento da nova legislação, ou seja, relativamente ao API Recintos, dessa forma, a RFB espera receber todos os eventos e todas as informações pertinentes à operação real em cada evento.

05. A resposta da questão 10 da 29ª Reunião COLFAC realizada no dia 14/02/2023 não ficou clara quanto a necessidade de dispensa de autorização para troca de documento fiscal que ampara a descarga. O API Recintos transmite toda movimentação dos recintos alfandegados para a Receita Federal logo após a carga recepcionada e contabilizada, para os casos de rateio onde a quantidade de carga de uma mesma nota fiscal foi dividida entre dois recintos distintos, é possível fazer a substituição desse documento fiscal sem a realização de um processo específico e uma autorização formal da Receita Federal? Na grande maioria dos casos, a nota fiscal não 'sobe' para o CCT pois é considerado de forma automática apenas as descargas superiores a 90%. Com base no peso da nota, para ambos os recintos, a nota já 'subiu' ao API e apenas um dos recintos poderá recepcioná-la no CCT, para o outro recinto deverá ser emitida uma nova nota fiscal para acobertar a quantidade recebida e registrar no CCT amparando fiscalmente o real volume descarregado.

O Sr. Gerson informou que o veículo que entra carregado em recinto A, parte da carga fica no recinto A e parte vai para o recinto B. Isto é, a entrada da carga não ocorre simultaneamente em ambos os recintos. Do ponto de vista do API, os eventos de entrada do veículo e carga no recinto A são transmitidos, com a Nota fiscal total. No momento seguinte parte da carga vai para o recinto B, tenderíamos a entender que para essa segunda movimentação

seria necessária o envio do acesso de veículos, mesmo que seja um veículo interno com o uso de placa para identificação interna e nesse momento transmite a outra nota somente da carga que vai para o Recinto B. Nessa situação, não há necessidade de nenhuma autorização formal por parte da RFB, os eventos são enviados à medida que acontecem, com os dados dos veículos, carga e documentos fiscais correspondentes. Cada recinto deve receber as NFes correspondentes ao peso efetivamente recebido e no caso da mercadoria de uma NFe ser recebida por mais de um recinto, deve ser emitida uma NFe de retorno e uma nova NFe de envio ao segundo recinto com esta diferença.

06. No § 1º do Art. 18 da Portaria Coana nº 76 de 13/05/2022, temos o registro que o administrador de recinto alfandegado deverá providenciar tratamento prioritário para as cargas das empresas com certificado ativo de OEA – Operador Econômico Autorizado, em seu item II encontramos a prioridade nas operações de carregamento e descarregamento. Considerando que em Paranaguá nós temos berços especializados para determinados produtos, solicitamos informar como a APPA deve tratar as atracções e consequentes descargas de mercadoria a granel das empresas certificadas como OEA.

O Sr. Gerson respondeu que a norma estabelece o tratamento prioritário deve ser dado pelos recintos às cargas OEA, e não aos veículos. Então só caberia uma eventual prioridade ao veículo se 100% da carga do referido navio fosse de empresa (s) OEA. A fiscalização entende que, a princípio, não caberia prioridade na operação de navios, que neste âmbito que é responsabilidade da autoridade portuária.

07. Com referência ao Método da Valoração, solicitamos informar qual o método deverá ser utilizado para as Mercadorias Admitidas em Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Aduaneiro Indireto, a notar que:

Conforme Art. 22 da IN nº 2090/2022, não se deve utilizar o método 01 para registrar a Declaração de Entreposto Aduaneiro (DA) na modalidade Indireto, pois não há fechamento/pagamento cambial.

Ao se utilizar do método 06, não é possível mencionar o Incoterm a ser utilizado, bem como mencionar deduções e/ou acréscimos decorrentes das operações.

Conforme a Notícia Siscomex 0032/2022 de 10/06/2022 combinada ao Decreto nº 11.090/2022, nos casos de despachos aduaneiros com Incoterm DPU, os valores relativos aos gastos incorridos em território nacional devem ser mencionados no campo deduções na adição da DA/DI, porém, conforme mencionado no item b) acima, não é permitido preencher os campos relativos a deduções e/ou acréscimos.

O Sr. Gerson relacionou que os métodos de valoração previstos pelo Acordo de Valoração Aduaneira são:

- 1º Método - Valor da Transação
- **2º Método - Valor de transação de mercadorias idênticas**
- 3º Método - Valor de transação de mercadorias similares
- 4º Método - Valor de revenda (ou método do valor dedutivo)
- 5º Método - Custo de produção (ou método do valor computado)
- 6º Método - Último recurso (ou método pelo critério da razoabilidade)

Citou a NS Importação nº 032/2022 com a publicação do Decreto nº 11.090/2022, que exclui da base de cálculo do Imposto de Importação os gastos incorridos no território nacional relativos à carga, descarga e ao manuseio associados ao transporte da mercadoria importada, informamos que, desde que esses gastos estejam destacados do custo de transporte, o importador:

- Não deverá declará-los como acréscimo ao valor aduaneiro na ficha correspondente da Adição da DI; e
- Somente poderá deduzi-los do valor aduaneiro, caso o INCOTERM negociado seja o *Devilery at Place Unloaded - DPU*.

Após argumentação dos presentes na reunião sobre as aplicações para o modal apresentado, os Srs. Gerson e Luciano entenderam que **essa questão deve ser encaminhada à COANA para devido esclarecimento e ajustes necessários à boa ordem e aplicação do método de valoração, o que destacamos nesta ata.**

08. Devido a falta de espaço para armazenagem na zona primária, solicitamos informar se é possível o recebimento de fertilizantes importados em big bags em armazéns gerais de retaguarda nas mesmas condições que a norma concede aos produtos descarregados a granel, em se tratando do mesmo produto somente com o volume diferente conforme IN RFB nº 680/2006 alterada pela IN RFB nº 2.104/22 em seu Artigo 62A que trata do transporte de mercadorias a granel.

O Sr. Gerson esclareceu que o Art. 62-A justificado no questionamento trata de mercadorias transportadas a granel e que o transporte de mercadorias acondicionadas em big bags não se trata de mercadorias a granel onde os big bags são a embalagem do produto neste modelo de operação de descarga. **Esta demanda também será encaminhada à COANA através da presente ata para que se verifique a possibilidade de alteração na IN correspondente.**

09. Com referência as Portarias COANA nºs 80 e 94/2022, onde algumas das mudanças tratam do aumento da qualidade de imagens e armazenamento do CFTV de 90 para 180 dias, entendemos que para os terminais graneleiros, estas exigências são um excesso de zelo se levarmos em conta o investimento necessário para atender o que pede a Portaria uma vez que a operação com grãos é bastante simples, diferentemente de terminais de contêineres que exigem uma atenção e proteção diferenciadas. Inclusive, a qualidade e o armazenamento das imagens atendem as rigorosas exigências do ISPS Code, que é a referência em segurança portuária. Solicitamos informar se tais exigências para os terminais graneleiros terão condições mais facilitadas acompanhando sua operação e se está mantida a previsão de início da vigência da referida Portaria para Julho de 2023.

O Sr. Gerson informou que as especificações da Portaria 80 já foram revisadas pela Portaria 94, lembrou que após a manifestação de inúmeros recintos, inclusive de Paranaguá, a Portaria 94 foi publicada em apoio a estas questões que na Portaria 80 estavam dispostas com mais exigências e maior rigidez e concluiu dizendo que não há previsão de novas alterações nos requisitos e nos prazos até pelo tempo decorrido que a Receita Federal já concedeu para adequação dos recintos.

10. De acordo com inciso IX, no § 4º da Portaria nº 80/2022, as câmeras para atendimento da funcionalidade do OCR deverão ser em número suficiente e estarem posicionadas de forma a atender as áreas indicadas nos incisos I (entrada e saída de veículos, inclusive de serviço ou passeio, do local ou recinto alfandegado) e III (movimentação e armazenagem de bens e mercadorias, inclusive nos locais de pesagem e inspeção não invasiva) do caput, sendo permitida a utilização de outras câmeras instaladas no local ou recinto alfandegado. Caso o recinto alfandegado disponha de um portão lateral (autorizado no ato do alfandegamento) com cobertura de câmeras de monitoramento de forma a atender exclusivamente a entrada e saída de veículos dos prestadores de serviços e/ou particulares da empresa, a utilização de câmeras para atendimento da funcionalidade OCR poderão ser dispensadas ou facultativas neste local?

O Sr. Gerson respondeu dizendo que as possíveis dispensas serão analisadas caso a caso pela equipe de alfandegamento via dossiê de atendimento e manifestação do Titular da Unidade.

NÃO HOUVE TEMA RELACIONADO COM OS EXPORTADORES E IMPORTADORES.

NÃO HOUVE TEMA RELACIONADO COM O GT CONFAC.

ASSUNTOS GERAIS:

11. COMUNICADO da FIEP/PR por Marcia A. Demorath Bezerra, Coordenadora de Certificação de Origem:

COMISSÃO LOCAL DE FACILITAÇÃO DE COMÉRCIO DA ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

“Informamos que os Certificados de Origem com destino à Argentina, Colômbia, Paraguai e Uruguai, deverão ser emitidos digitalmente pelo Sistema COD-Brasil <https://www.cod.cni.org.br/Home.aspx>. Para usufruir deste benefício, a empresa deve possuir a assinatura digital, ou seja, E-CPF e/ou Certificado Digital A-1. Para maiores informações sobre o cadastro da empresa e de produtos no sistema, bem como, os prazos de aceitação do CO nas modalidades papel/digital, estamos à disposição”.

12. Respostas da COANA em tratamento da Ata da Colfac para os itens 3, 13, 14 e 15 destacados na 29ª Reunião Colfac de Paranaguá:

ITEM 3: Em relação ao uso compartilhado de imagens dos escâneres pela Receita Federal e MAPA, bem como para avaliação de implementações em sistemas de forma a que os procedimentos de vistoria e análise de risco ocorram de forma horizontal.

A demanda foi separada em assuntos e submetida à análise de diversas equipes:

Assunto 1: Com relação ao uso compartilhado de imagens dos escâneres pela Receita Federal e MAPA – Na análise Coana/Copad/Diimp entende-se necessário enfatizar o trecho da Nota Cosit nº 50, de 1º de fevereiro de 2021, que analisou as “implicações, quanto ao sigilo fiscal e ao controle aduaneiro.

“Em relação à divulgação de imagens de câmeras de determinado complexo aduaneiro, além das imagens de scanners dos containers, entende-se que: 1) o acesso específico e delimitado não seria capaz de fazer inferir um volume de operações suficiente para revelar a situação econômica ou financeira, ou o estado dos negócios e atividades de determinado importador ou exportador, nos exatos termos fixados pelo artigo 198 do CTN para definir a violação ao sigilo fiscal; (2) o acesso realizado de forma ilimitada, contínua, irrestrita e generalizada poderia revelar a identificação do contribuinte e as situações ou atividades cuja privacidade a legislação tributária buscou resguardar;”

Portanto, a Diimp/Coana corrobora o entendimento da Cosit de que não é possível o uso compartilhado de imagens dos escâneres pela Receita Federal e MAPA.

Assunto 2: Em se tratando do pedido na Colfac de implementações em sistemas de forma que os procedimentos de vistoria ocorram de forma horizontal – Na análise Coana/Copad/Diimp, a Portaria Coana nº 75/2022 “regulamenta os requisitos e procedimentos para a verificação física remota de mercadorias, a inspeção física remota de mercadorias, a verificação de mercadorias pelo importador, a verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro e as especificações técnicas e requisitos mínimos do respectivo sistema informatizado”. O ato normativo permite a participação em evento de verificação física remota da RFB, bem como o posterior acesso às imagens gravadas, dos servidores de órgão ou entidade da administração pública com competência para inspeção física da mesma mercadoria (Vide o § 5º do Art. 7º; inciso II do §3º do Art. 14; § 5º do Art. 16; § 5º do Art. 18). Ressalte-se que, o acesso somente deve ocorrer nos casos em que os servidores de outros órgãos ou entidades da administração pública tenham competência para inspeção física da mesma mercadoria. Portanto, esse acesso às imagens de verificação remota nos sistemas informatizados disponibilizados pelo recinto alfandegado (tanto as imagens transmitidas em tempo real quanto as imagens gravadas) não deve ser realizado de forma ilimitada, contínua, irrestrita e generalizada, sob pena de violação do sigilo fiscal, em consonância com a Nota Cosit nº 50, de 1º de fevereiro de 2021.

Após análise, a Coana/Copad/Diimp corrobora *ipsis litteris* o entendimento acima, lembrando que neste caso, estamos diante de atividade aduaneira que é desdobramento de mandamento constitucional (inciso XVIII, Art. 37, CRFB/88).

A análise da equipe GR do Portal Único: Por fim, registra-se que o Portal Único de Comércio Exterior prevê que, além da RFB, os órgãos anuentes também utilizarão as ferramentas para análise de riscos. Ferramentas compartilhadas entre RFB e órgãos anuentes, motor de regras para a criação de parâmetros e alertas de riscos, aleatoriedade, módulo de contingências, integração com sistemas próprios dos órgãos anuentes e painel de riscos.

ITEM 13: Encaminhamento à Coana para que se verifique a possibilidade de o Sistema Mercante não gerar pendência automática nas retificações de peso de mercadoria a granel.

Para resolver estas situações, foi aberta, junto ao Serpro, a Demanda COANA 11186, que se encontra em desenvolvimento. Após a implantação desta demanda não será gerada pendência de AFRMM nestes casos e, se necessário, o próprio agente de carga poderá efetuar as correções no CE-Mercante. Estima-se que a implantação ocorra no segundo semestre de 2023.

ITEM 14: Após a descarga do navio de mercadoria a granel e antes da retificação da DI, o valor da capatazia é ajustado no CE-Mercante. Esta ação gera um bloqueio no CE-Mercante e o seu desbloqueio, na maioria das vezes não é automático – Possibilidade de ajustes de sistema para não gerar bloqueio.

Neste momento, não existe demanda para alteração do sistema nesse ponto. Desta forma, entende-se que o procedimento sugerido pelo representante da RFB na Colfac (pedidos de retificação deste tipo sejam acompanhados de solicitação de retirada de pendência de frete) seria uma boa forma de minimizar as dificuldades apresentadas.

Após a apresentação da resposta acima pelo Sr. Luciano, foi solicitado que o item seja objeto de avaliação em proposta para alteração de sistema e que seja aberta demanda junto ao Serpro para implementação dos ajustes necessários.

ITEM 15: Cálculo automático realizado pelo site da Marinha Mercante se baseia no câmbio do dia do pagamento, mesmo quando se trata de um AFRMM complementar – Solicitação de ajustes no Sistema Mercante considere o câmbio do dia do primeiro pagamento do AFRMM, assim como ocorre nas retificações das DI (sugestão).

Com a implantação da demanda Coana 8538, prevista para o segundo semestre de 2023, o Sistema Mercante usará a taxa de câmbio do dia do pagamento original em casos de retificação do valor do frete ou de seus componentes após o pagamento do AFRMM.

DEMAIS ASSUNTOS:

Com a palavra, o Sr. Flavio Demetrio da Silva agradeceu a presença de todos, o aceite da Receita Federal em realizar a Reunião COLFAC no Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina e ratificou a disponibilidade de sempre dispor de suas instalações e estrutura para qualquer necessidade por parte da fiscalização aduaneira e informou não haver demandas dos exportadores e importadores. A Sra. Natalia Cavalcante também agradeceu a oportunidade e informou que as demandas dos recintos já estavam apresentadas na pauta. A Sra. Emily, o Sr. Roberto e o Sr. Gerson agradeceram a palavra e informaram não haver demandas e/ou comunicados.

ENCERRAMENTO:

Encerrando a 30ª Reunião COLFAC de Paranaguá, o Sr. Luciano novamente agradeceu a presença de todos, ao Sindicato do Despachantes Aduaneiros do Paraná e Santa Catarina na pessoa do Sr. Flavio, informou que próxima reunião será realizada do dia 20/06/2023, registrou a disponibilidade da Receita Federal através dos canais de atendimento para assuntos mais específicos e concluiu desejando sucesso a todos os participantes.